

PROCESSO N.º 2017.01031.004659-41

INTERESSADO: CONDAP ASSESSORIA CONDOMINIAL LTDA ME

ASSUNTO: JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e apoio técnico para detalhamento e execução do plano de trabalho de gestão condominial e patrimonial destinados aos 20 condomínios do empreendimento residencial Vera Cruz, inserido no programa minha casa minha vida com recursos do fundo de arrendamento residencial (MVMV/FAR)

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A EMPRESA CONDAP ASSESSORIA CONDOMINIAL LTDA ME, apresentou em 20/12/2017 impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 023/2017, cuja abertura estava marcada para as 16h00min do dia 26/12/2017.

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme reza o art. 14 do Decreto nº 7.468, de 20 de outubro de 2011. "*Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.*".

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

3. RAZÕES ALEGADAS

A impugnante requer que seja ***acolhida a impugnação para afastar a exigência na fase de habilitação para o certame da apresentação dos documentos da equipe técnica alterando-o para apresentação no momento da contratação.***

Consultada a área demandante a respeito, esta se manifestou conforme abaixo:

"DESPACHO Nº 1329/2017 –GEAS –Encaminha-se o processo nº 2017.01031.004659-41, respondendo à solicitação de impugnação feita pela empresa CONDAP ASSESSORIA CONDOMINIAL LTDA ME ao Edital 023/2017, referente à contratação em caráter temporário, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e apoio técnico para detalhamento e execução do Plano de Trabalho de Gestão Condominial e patrimonial do empreendimento Residencial Vera Cruz, inserido no Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial(MCMV/FAR).

Esclarecemos que a comprovação de formação e experiência no trabalho com gestão condominial e patrimonial pela equipe técnica da contratada é uma exigência prevista no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº 518, de 08 de novembro de 2013, portanto deverá ser seguida rigorosamente.

Ressalta-se que as empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão apresentar no ato da habilitação a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, ou declaração de comprometimento assumindo a responsabilidade na composição da equipe técnica exigida. E a documentação exigida dos profissionais, conforme a qualificação descrita no quadro de composição da equipe técnica, somente deverá ser apresentada no ato da contratação pela empresa vencedora do certame.

Ressaltamos que as informações citadas neste **DESPACHO** foram incluídas no novo Termo de Referência (TR), que se encontra em anexo. "

4. DECISÃO

Este pregoeiro acata a argumentação da ora IMPUGNANTE, considerando procedente o pedido de IMPUGNAÇÃO da empresa CONDAP ASSESSORIA CONDOMINIAL LTDA ME.

Diante do exposto, **DECIDO** ser **TOTALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** acolhendo o pedido e dando provimento, para que o edital seja modificado contemplando as alterações necessárias para que se proceda dentro dos princípios legais conforme o novo Termo de Referência. Ressaltando ainda que o procedimento do Pregão Eletrônico nº 023/17, encontra-se suspenso para que seja reapreciado pela ASJUR e remarcada nova data, a qual será publicada nos mesmos canais utilizados na publicação anterior.

Goiânia, 05 de dezembro de 2017.

DANIEL DOS SANTOS BEZERRA

PREGOIEIRO

